

Ata de 268ª da Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos – ARSP 08/07/2026.

No oitavo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, às 14h e 30min, reuniram-se os membros da Diretoria Colegiada da ARSP, composta pelo Diretor-Geral, Sr. Alexandre Careta Ventorim, a Diretora de Gás Canalizado e Energia, Sra. Débora Cristina Niero, o Diretor Administrativo, Financeiro e Tarifário, Sr. Eduardo Calegari Fabris, o Diretor de Saneamento Básico, Sr. Mamoru Togawa Komatsu e o Diretor de Infraestrutura, Mobilidade e Loteria, Sr. Pedro Torraca Daemon, secretariados pela Chefe de Gabinete, Sra. Maria Aparecida Cezanhock.

1 - PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E IMPLEMENTAÇÃO PARA A NOVA SEDE ADMINISTRATIVA ARSP. Processo 2026-QMC3H.

Assunto colocado em pauta pelo Diretor Geral que considerando a conclusão dos trabalhos da Comissão, a efetiva implementação da mudança de sede, a preservação da continuidade dos serviços institucionais e a pertinência das recomendações constantes do Relatório Final, apresentou seu voto no sentido de: 1. dar ciência a Diretoria Colegiada acerca do Relatório Final da Comissão de Planejamento e Implementação da Mudança de Sede da ARSP; 2. manifestar concordância com as conclusões e recomendações apresentadas pela Comissão; 3. registrar elogio e reconhecimento institucional ao trabalho desempenhado pelos membros da Comissão, pela condução eficiente, organizada e satisfatória do processo de mudança de sede; 4. determinar o encaminhamento de cópia do Relatório Final à Gerência Administrativa, para adoção das providências relacionadas a gestão operacional do imóvel, a utilização da nova sede e o acompanhamento das questões relativas a estruturação e funcionamento do condomínio; 5. determinar o encaminhamento de cópia ao fiscal do Contrato de Locação nº 2025.000040.49205.01, para ciência e acompanhamento das obrigações contratuais remanescentes e das observações constantes do Termo de Recebimento do Imóvel – ARSP – 06/2026. O Diretor de Infraestrutura, Mobilidade e Loteria complementou que o processo seja encaminhado a Assessoria de Regulação da Diretoria para manifestação técnica referente a supostas divergências descritas no termo de recebimento do imóvel, a exemplo do estacionamento e dos banheiros destinados a pessoas com deficiência. Colocado em votação, os diretores aprovaram por unanimidade o voto do Diretor relator com o acréscimo do Diretor de Infraestrutura, Mobilidade e Loteria.

2 - Consulta PGE quanto a Vigência de Liminar proferida no bojo do processo 114755337.1998.8.08.0024. Processo 2022-GTLJ2.

Assunto colocado em pauta pelo Diretor de Infraestrutura, Mobilidade e Loteria que e apresentou voto pelo INDEFERIMENTO do pedido de pedido de reconsideração formulado pela Concessionária Rodovia do Sol S/A, mantendo a decisão de arquivamento exarada nos presentes autos. Colocado em votação foi aprovado à unanimidade.

3 - Ação AL01 da Agenda Regulatória para o triênio 2025/2027. Elaboração da resolução que dispõe sobre o serviço público de loteria do Estado do Espírito Santo. Processo 2025-FHN5T. Assunto colocado em pauta pelo Diretor de Infraestrutura, Mobilidade e Loteria que diante do exposto, voto pelo DEFERIMENTO do pedido formulado pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por meio do OF/CPGJ nº 2513113 (SEI nº 19.11.0082.0023654/2026-90), para prorrogar por 15 (quinze) dias o prazo de recebimento de contribuições à Consulta Pública nº 008/2026 que trata da minuta de Resolução destinada a estabelecer as condições gerais para a prestação do serviço público de loteria no Estado do Espírito Santo, e dá outras providências, prazo esse a ser contado a partir de 18/07/2026, inclusive. Aprovado o entendimento ora consignado, deverão ser adotadas as medidas necessárias à formalização e à divulgação da aludida prorrogação, observados os mesmos meios utilizados para a abertura da Consulta Pública, garantindo-se transparência, ampla publicidade e igualdade de participação aos interessados. Além disso, deverá ser expedida comunicação ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo, na condição de requerente, acerca da decisão colegiada. Colocado em votação foi aprovado à unanimidade.

4 - Plano de Integridade da ARSP - Execução e Monitoramento. Processo 2024-V428Z. O assunto foi incluído em pauta com fundamento na excepcionalidade prevista no § 1º do art. 12 do Regimento Interno da ARSP, considerando a relevância da matéria e a urgência decorrente da proximidade do período de férias regulares dos Diretores. Na oportunidade, o Diretor-Geral apresentou voto oral propondo a atualização da designação do representante da Diretoria Colegiada junto à Unidade de Gestão da Integridade, nos termos da Instrução de Serviço nº 016/2025-ARSP. Considerando que a então Diretora Tatiana Santos de Oliveira, designada por meio da Ata da 236ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos – ARSP, realizada em 13/03/2025, não mais integra o quadro de servidores da Agência, foi sugerida a indicação do Diretor de Infraestrutura, Mobilidade e Loteria, Pedro Torraca Daemon, para atuar como representante da Diretoria Colegiada junto à Unidade de Gestão da Integridade. Foi sugerido, ainda, que, em suas ausências ou impedimentos legais, a representação seja exercida pelo Diretor-Geral, Alexandre Careta Venterim. Submetida a matéria à votação, a proposta foi aprovada por unanimidade.

5 -VOTO ARSP/DB/009/2026 Fiscalização Sistema de Abastecimento de Água – Bloco 6, do Município de São José do Calçado. Processo 87314045. Assunto colocado em pauta pelo Diretor de Saneamento que apresentou os fundamentos que constituem a motivação para votar. **A.** Pelo conhecimento da Defesa apresentada tempestivamente pela Companhia Espírito-santense de Saneamento – CESAN em face do Auto de Infração AI/DS/GSB nº 030/2022. **B.** Pela rejeição da alegação de violação aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, uma vez que a penalidade aplicada observou os critérios estabelecidos na Resolução ARSP nº 018/2018, mostrando-se compatível com a natureza da infração apurada e com os elementos constantes dos autos. **C.** Pelo acolhimento das conclusões constantes do Parecer Técnico PT/DS/GSB nº 051/2023, reconhecendo que a materialidade da Constatação C1 restou devidamente demonstrada pelos elementos técnicos produzidos durante a fiscalização, inexistindo fatos supervenientes capazes de afastar a caracterização da infração. **D.** Pela manutenção do Auto de Infração AI/DS/GSB nº 030/2022, inclusive quanto à penalidade de multa aplicada, por entender que a resposta sancionatória

observou os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da motivação adequada e da segurança jurídica, revelando-se compatível com a gravidade da infração constatada e com a finalidade regulatória da atuação desta Agência. **E.** Pelo encaminhamento dos autos à Diretoria Colegiada para deliberação, nos termos da Resolução ARSP nº 018/2018. Votou ainda pelo envio de ofício à CESAN comunicando a decisão da Diretoria Colegiada e a possibilidade, se desejado, de interposição de recurso ao Conselho Consultivo, nos termos da Resolução ARSP nº 018/2018. Colocado em votação foi aprovado à unanimidade.

6 - VOTO ARSP/DB/010/2026 Fiscalização Sistema de Abastecimento de Água – Bloco 6, do Município de Rio Novo do Sul. Processo 87166682. Assunto colocado em pauta pelo Diretor de Saneamento que apresentou os fundamentos que constituem a motivação para votar, **A.** Pelo conhecimento da Defesa apresentada tempestivamente pela Companhia Espírito-santense de Saneamento – CESAN em face do Auto de Infração AI/DS/GSB nº 009/2022. **B.** Pela rejeição da alegação de afronta aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, uma vez que a caracterização das infrações decorreu da comprovação objetiva do fornecimento de água com pressão superior aos limites estabelecidos pelas normas técnicas vigentes, não sendo afastada pela inexistência de demonstração de prejuízo efetivo aos usuários. **C.** Pelo acolhimento das conclusões técnicas constantes do Parecer Técnico PT/DS/GSB nº 041/2023, reconhecendo que a materialidade das Constatações C1 e C2 restou devidamente demonstrada pelos elementos técnicos produzidos durante a fiscalização, inexistindo fatos supervenientes capazes de afastar a caracterização das infrações. **D.** Pela manutenção do Auto de Infração AI/DS/GSB nº 009/2022, inclusive quanto às penalidades de multa aplicadas, por entender que a resposta sancionatória observou os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da segurança jurídica e da motivação adequada dos atos administrativos, revelando-se compatível com a natureza preventiva da infração constatada e com a finalidade regulatória da atuação desta Agência. **E.** Pelo encaminhamento dos autos à Diretoria Colegiada para deliberação, nos termos da Resolução ARSP nº 018/2018. Votou ainda pelo envio de ofício à CESAN comunicando a decisão da Diretoria Colegiada e a possibilidade, se desejado, de interposição de recurso ao Conselho Consultivo, nos termos da Resolução ARSP nº 018/2018. Colocado em votação foi aprovado à unanimidade.

7 - VOTO ARSP/DB/011/2026 Fiscalização Sistema de Abastecimento de Água – Bloco 6, do Município de Marechal Floriano. Processo 87268167. Assunto colocado em pauta pelo Diretor de Saneamento que apresentou os fundamentos que constituem a motivação para votar, **A.** Pelo conhecimento da Defesa apresentada tempestivamente pela Companhia Espírito-santense de Saneamento – CESAN em face do Auto de Infração AI/DS/GSB nº 007/2022. **B.** Pela rejeição da alegação de afronta aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, uma vez que as penalidades aplicadas observaram os critérios estabelecidos na Resolução ARSP nº 018/2018, revelando-se compatíveis com a natureza das infrações constatadas e com os elementos constantes dos autos. **C.** Pelo acolhimento das conclusões técnicas constantes do Parecer Técnico PT/DS/GSB nº 042/2023, reconhecendo que a materialidade das Constatações C1 e C2 restou devidamente demonstrada pelos elementos técnicos produzidos durante a fiscalização, inexistindo fatos supervenientes capazes de afastar a caracterização das infrações. **D.** Pela manutenção do Auto de Infração

AI/DS/GSB nº 007/2022, inclusive quanto às penalidades de multa aplicadas às Constatações C1 e C2, por entender que a resposta sancionatória observou os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da segurança jurídica e da motivação adequada dos atos administrativos, revelando-se compatível com a gravidade das infrações constatadas e com a finalidade da atuação regulatória desta Agência. **E.** Pelo encaminhamento dos autos à Diretoria Colegiada para deliberação, nos termos da Resolução ARSP nº 018/2018. Votou ainda pelo envio de ofício à CESAN comunicando a decisão da Diretoria Colegiada e a possibilidade, se desejado, de interposição de recurso ao Conselho Consultivo, nos termos da Resolução ARSP nº 018/2018. Colocado em votação foi aprovado à unanimidade.

8 - Contrato de suprimento de gás - biometano - GNR Espírito Santo Valorização do Biogás S.A. Processo 2026-K37R6. Assunto colocado em pauta pela Diretora de Gás Canalizado e Energia que fez uma explanação sobre o processo e apresentou seu voto pela aprovação com ressalvas do contrato de suprimento destinado à aquisição de biometano que entre si celebrarão, de um lado, a Companhia de Gás do Espírito Santo – ES Gás e, do outro lado, a GNR ESPÍRITO SANTO VALORIZAÇÃO DE BIOGÁS S.A., apresentada mediante anexo da carta “ES GAS/DAC/GREG Nº 051/2026”. Em sua exposição, a Diretora detalhou as principais condições pactuadas na minuta contratual e fundamentou seu posicionamento nos itens 12.13.1 e 8.7.2 da Cláusula VIII do Contrato de Concessão, que exigem a submissão de contratos de aquisição de gás à aprovação do regulador (ARSP), bem como no respaldo legal do §2º do artigo 4º da Lei Estadual nº 12.330/2024, no artigo 8º da Resolução ARSP nº 065/2023 e no §2º do artigo 7º da Resolução ARSP nº 046/2021. Considerou ainda, esclarecimentos prestados pela concessionária através da Carta ES GÁS/DAC/GREG nº 083/2026, além dos pareceres técnicos PT/ARSP/GGN/Nº 21/2026 e PT/ARSP/COTEC Nº 01/2026, e a manifestação jurídica ARSP/DC/COJUR nº 23/2026. A diretora ressaltou que os eventuais saldos gerados pela variação do volume e do preço médio do gás, em função da entrada em vigor da minuta de contrato analisado, serão apurados pela Conta Gráfica e compensados conforme previsão da Resolução ARSP nº 061/2023. Ademais, considerou que a proposta mantém a continuidade e a modicidade tarifária na prestação dos serviços públicos de distribuição de gás no âmbito do Estado do Espírito Santo, observado o que dispõe a Lei Estadual nº 12.330/2024 e resguardado o dever atribuído a ES Gás, nos termos da Cláusula 8.6 do Contrato de Concessão. A diretora ressaltou, entretanto, que a sugestão de aprovação do documento não implica em qualquer defesa quanto aos valores e garantias negociados, objeto de negociação entre as partes, após a chamada pública realizada em novembro de 2024. Adicionalmente, pontuou que a concessionária deverá assegurar a gestão adequada dos montantes contratados de transporte e de molécula para o atendimento ao mercado cativo, e no caso de ocorrência de algum descasamento entre esses contratos, resguardar sempre a continuidade, a regularidade e a segurança do serviço público de distribuição de gás canalizado. Recomendou ainda que, a ES Gás busque manter constante a realização do processo de chamada pública para o atendimento às necessidades de contratação de molécula, considerando, entre outras, a definição estabelecida no item VII da CLÁUSULA I do contrato de concessão e o estabelecido na Resolução ARSP nº 099/2026, que rege os procedimentos para contratação de suprimento de gás pela concessionária, não sendo admitida a manutenção de chamadas públicas abertas por prazo indeterminado. Eventual interesse em novas

contratações de suprimento de gás deverá ser precedido da abertura de nova chamada pública, em conformidade com a regulamentação vigente, devendo por ora, encaminhar o relatório sobre a chamada pública da qual o supridor participou. Ante o exposto, em conclusão, por força da Lei nº 12.330/2024, não se visualizou óbice à aprovação do contrato, desde que atendida a seguinte condicionante: i) A comprovação do cumprimento do art. 3º, § 4º da Lei nº 12.330/2024, esclarecendo que, a aprovação contratual é condicionada ao cumprimento do requisito legal acima pela empresa GNR ESPÍRITO SANTO VALORIZAÇÃO DE BIOGÁS S.A., cuja documentação poderá ser apresentada pela interessada ou pela própria concessionária. Pontuou ao final, quanto à necessidade de que a concessionária promova, previamente à assinatura do instrumento contratual, o preenchimento das informações ainda não indicadas na minuta, tais como: endereço da ES Gás, data limite, condições de entrega e contato de emergência da vendedora e promova ajustes redacionais em função da ocorrência da mensagem “Erro! Fonte de referência não encontrada” ao longo do contrato, a exemplo das definições “QUANTIDADE ADICIONAL”, “QUANTIDADE FALTANTE (QF)” e do item 16.2. na definição de QF. Por fim, a diretora frisou que, os termos precisam ser adequados e atendidas as condicionantes. Logo, a concessionária deve providenciar os ajustes pontuados na versão final, a ser assinada e apresentada a ARSP, e apresentar o requerido. Votou ainda, para que a ES Gás seja comunicada oficialmente sobre o assunto. Colocado em votação foi aprovado à unanimidade.

9 - Assuntos Gerais. 9.1 DECISÃO ARSP DB 017/2026 fiscalização periódica realizada no Sistema de Abastecimento de Água do Município de Muqui Processo 86584243.

Assunto colocado em pauta pelo Diretor de Saneamento que deu ciência aos demais Diretores da decisão, A. Pelo conhecimento da Defesa Prévia apresentada tempestivamente pela Companhia Espírito-santense de Saneamento – CESAN; B. Pela rejeição da alegação de violação aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, uma vez que o procedimento administrativo observou integralmente as disposições da Resolução ARSP nº 018/2018, assegurando à prestadora o contraditório, a ampla defesa e a adequada apreciação das circunstâncias específicas do caso concreto; C. Pelo acolhimento das conclusões constantes dos Pareceres Técnicos PT/DS/GSB nº 018/2022 e PT/DS/GSB nº 034/2023, reconhecendo o atendimento das determinações expedidas no Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP nº 097/2020 e o consequente encerramento das Constatações C9, C10 e C13, remanescentes da fase de acompanhamento. D. Pelo reconhecimento de que o encerramento das constatações não afasta o dever permanente da prestadora de manter a adequada operação, manutenção e atualização das unidades integrantes do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Muqui, permanecendo íntegra a competência fiscalizatória da ARSP para verificar, em futuras ações de fiscalização, o atendimento às normas legais, contratuais e regulatórias aplicáveis. E. Pelo encerramento do presente processo administrativo, por ter sido atingida a finalidade regulatória da fiscalização, sem prejuízo da realização de futuras ações fiscalizatórias destinadas ao acompanhamento das condições operacionais do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Muqui. F. Pelo envio de ofício à Companhia Espírito-santense de Saneamento – CESAN, dando-lhe ciência da presente decisão.

9.2 - Prestação de Contas do quarto ano de exercício da ES Gás. Processo 2024-V9MR6.

Assunto colocado em pauta pela Diretora de Gás e Energia que deu ciência aos

demais diretores da prestação de Contas do 4º ano de exercício do primeiro Ciclo Tarifário da ES Gás, a qual foi encaminhada pela concessionária por meio da carta ES GAS/DAC Nº 126/2024 e seus anexos, em atendimento à Cláusula XX do Contrato de Concessão. O assunto foi avaliado pela equipe técnica mediante o relatório técnico ARSP/GET Nº 01/2026 e contemplou as informações encaminhadas pela Concessionária relativas à movimentação dos ativos regulatórios, investimentos realizados, volumes distribuídos, evolução das unidades usuárias e consumidoras, despesas operacionais e resultado regulatório, considerando, para fins comparativos, as projeções constantes do Plano de Negócios e do valuation que fundamentaram o primeiro ciclo tarifário. Esclareceu que, historicamente a concessionária encaminha, mensalmente, um conjunto de dados de custos realizados, volume distribuído, números de usuários, informações sobre os ativos, entre outros, conforme planilha elaborada pela ARSP, enviada por ofício e discutida com a concessionária. Por fim, informou também, que os elementos constantes da presente Prestação de Contas, bem como os resultados observados e as respectivas justificativas apresentadas pela ES Gás, foram considerados no 1º Processo de Revisão Tarifária Ordinária destinado à definição da margem média de distribuição do segundo ciclo tarifário. Registrou ainda, que temas específicos relacionados ao tratamento regulatório de encargos e mecanismos contratuais estão sob análise técnica pela ARSP, visando à definição de eventual normativo aplicável ao serviço de distribuição de gás canalizado. Os Diretores tomaram ciência do assunto. Nada mais a ser deliberado, a reunião encerrou-se às 15h. e 50min. Eu, Maria Aparecida Cezanhock, Chefe de Gabinete lavrei a presente ata que após lida e aprovada vai assinada por mim e pelos componentes da Diretoria Colegiada.

Alexandre Careta Ventorim

Diretor-Geral

Debora Cristina Niero

Diretora de Gás Canalizado e Energia

Eduardo Calegari Fabris

Diretor Administrativo, Financeiro e Tarifário

Mamoru Togawa Komatsu

Diretor de Saneamento Básico

Pedro Torraca Daemon

Diretor de Infraestrutura, Mobilidade e Loteria

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARIA APARECIDA CEZANHOCK
CHEFE DE GABINETE ARSP QCE-05
DC/GAB - ARSP - GOVES
assinado em 10/07/2026 10:31:53 -03:00

ALEXANDRE CARETA VENTORIM
DIRETOR-GERAL
ARSP - ARSP - GOVES
assinado em 10/07/2026 10:12:57 -03:00

MAMORU TOGAWA KOMATSU
DIRETOR SETORIAL
DB - ARSP - GOVES
assinado em 10/07/2026 10:20:10 -03:00

EDUARDO CALEGARI FABRIS
DIRETOR SETORIAL
DAT - ARSP - GOVES
assinado em 10/07/2026 10:52:00 -03:00

DEBORA CRISTINA NIERO
DIRETOR SETORIAL
DG - ARSP - GOVES
assinado em 10/07/2026 12:59:08 -03:00

PEDRO TORRACA DAEMON
DIRETOR SETORIAL
DIM - ARSP - GOVES
assinado em 10/07/2026 13:51:17 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 10/07/2026 13:51:17 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARIA APARECIDA CEZANHOCK (CHEFE DE GABINETE ARSP QCE-05 - DC/GAB - ARSP - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-L5MBG2>